

PARECER Nº 594/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 34861/2023

**Autoria:** Vereadora Edna Sampaio

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título de Cidadã Cuiabana a Sra. Dira Paes.”

**EXAME DA MATÉRIA**

a Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de **Título Cidadã Cuiabana a Sra. Ecleidira Maria Fonseca Paes**, popularmente conhecida por **Dira Paes**.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

**Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012** dispõe:

***Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:***

*Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e*

*Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.*

Em análise do processo, constatou-se que não foram apresentados todos os documentos requeridos. Vejamos o que esclarece a resolução nº **002/2012**, **art. 1º, § 2**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo:



*“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

*(...)*

*§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”*

Esclarece ainda, em seu **art. 2º**:

*“Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.”*

Destarte, **ainda que se tratando de figura pública**, é imperiosa a apresentação dos documentos dispostos acima, sendo dispensável apenas a anuência da homenageada.

**A exceção prevista na norma é restrita à anuência do homenageado**, devendo os demais documentos ser apresentados para regularidade da proposição.

**Foi apresentado o seguinte documento:**

**Biografia do homenageado (anexos avulsos);**

**REDAÇÃO**



O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, verificando ausência dos seguintes documentos: certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal; certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal; documento atestando idoneidade moral e cópia de RG/CPF ou CNH, encaminho o projeto para que a autora da proposta realize o devido saneamento.

### **VOTO**

### **VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003100390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 14/12/2023 17:25

Checksum: **03A753A39280A9A05AF2B7C76C335F34F5D0A5F732EA43F213679D7FEDFE98B4**

